



**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, DOUTOR SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR,**

**FUNDO DE SAÚDE DE CARIRI**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDENADOR - EXERCÍCIO DE 2020**  
**PROCESSO Nº: 4233/2021**

**MARIA AUXILIADORA DA PAIXAO AIRES - CPF: 32036132120,**  
**RUBENS BORGES BARBOSA - CPF: 47657260106,** comparecem com respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu advogado subscritor (instrumento procuratório em anexo), para com fulcro no artigo 68, do Regimento Interno desse egrégio TCE, apresentar,

#### **DEFESA PRÉVIA EM DILIGÊNCIA**

**NOS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRI – EXERCICIO DE 2020,** concernente aos apontamentos constantes **do DESPACHO Nº 771/2022 - RELT4,** o que de pronto e regimentalmente se atende e o faz, expondo, aduzindo mediante os argumentos de fato e de direito a seguir expendidos e ao final requerendo juntada de documentos.

#### **DO MÉRITO**

***1. O Relatório de Gestão do Sus relativo ao último quadrimestre do exercício apresentado, não comprovam a execução da programação de trabalho/Plano de Saúde anual e a oferta e produção de serviços públicos na área de saúde, não***

**(63) 3225-2493**

**contato@albernazadvogados.com.br**

**www.albernazadvogados.com.br**

**ACSVSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO**



**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

*estando de acordo o exigido no art. 5º, inciso IX, concomitante com o § 1º do mesmo artigo, da INTCE/TO nº 07/2013, e com os arts. 31, II e 36, III da Lei Complementar nº 141/2012. (Item 2.1 do Relatório).*

Meritíssimo, em contato com a municipalidade, fui informado de que o referido documento não foi carreado em momento oportuno por deficiência na conferência dos arquivos a serem enviados a esta Corte de Contas para fins de análise e julgamento das respectivas contas.

Contudo, a então Secretária de Saúde encaminhou o presente documento:



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE CARIRI DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**RELATÓRIO ANUAL DA GESTÃO DO ÚLTIMO ANO  
DE MANDATO DO ORDENADOR LEGISLATIVO**

Em atendimento à Instrução Normativa TCE/TO N° 007 de 27/11/2013, o presente relatório tem por objetivo discorrer de maneira breve algumas atividades realizadas no exercício de 2020 no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde de Cariri do Tocantins, em conformidade com os balanços e demonstrativos contábeis, financeiro e patrimonial. Para tanto, observamos que as metas estabelecidas pelo cronograma financeiro de desembolso foram atingidas; e os critérios adotados durante a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, foram todos tomados com responsabilidade e dentro dos respectivos créditos orçamentários, já que os gastos realizados se deram de maneira satisfatória e conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo nenhum déficit financeiro e orçamentário.

**Despesa com Saúde**

O total das despesas aplicadas na Saúde atingiu o montante de R\$ 4.080.907,19; que corresponde ao percentual de 17,26% sobre as receitas de impostos e transferências, havendo, portanto, um superávit de 2,26%, acima do mínimo exigido pela emenda Constitucional nº 29.

Cariri do Tocantins, 31 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
MARIA AUXILIADORA DA PAIXÃO AIRES  
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br

www.albernazadvogados.com.br

ACSVSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



RESOLUÇÃO N° 05/2021

Cariri do Tocantins/TO, 08 de março 2021.

Dispõe sobre **Aprovação da Prestação De Contas das Receitas e Despesas da Saúde do município de Cariri do Tocantins –TO do ano de 2020.**

**CONSIDERANDO:** De acordo com Lei N° 8.142/90, Art. 1° § 2°, Portaria N° 453 do Conselho Nacional de Saúde de 2003 e a Lei municipal N° 261 de 2006, Art. 2°. O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadora e consultiva, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de Saúde.

O Plenário do Conselho municipal de Saúde de Cariri do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais nesta data:

**Art. 01** – Decidir pela a aprovação da Prestação de Contas das Receitas e Despesas da Saúde do município de Cariri do Tocantins do ano de 2020.

**Art. 02** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Conselho Municipal de Saúde, aos 08 dias do mês março de 2021.

  
Joel Barbosa dos Santos  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
de Cariri do Tocantins/TO

Homologo a Resolução N° 05/2021, aos 08 de março de 2021.



Vanessa Vancetto Nazato  
Secretaria Municipal de Saúde de  
Cariri do Tocantins/TO

Rua Julieta Zeferino de Oliveira, s/n.º Centro Cariri do Tocantins – TO CEP: 77.453-000  
E-mail e Facebook: [cms.cariridotocantins@gmail.com](mailto:cms.cariridotocantins@gmail.com) e [cmscariri.to@hotmail.com](mailto:cmscariri.to@hotmail.com)

Em assim sendo, Meritíssimo, tendo que, *data máxima vênia*, a juntada do referido documento é prova suficiente para o saneamento do presente apontamento, pugnando pela ressalva no não envio tempestivo a esta Corte de Contas.

Pede acatamento.

(63) 3225-2493

[contato@albernazadvogados.com.br](mailto:contato@albernazadvogados.com.br)

[www.albernazadvogados.com.br](http://www.albernazadvogados.com.br)

ACS VSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

2. Ao comparar o total dos Ingressos (R\$ 7.551.014,38), com o total dos Dispendios (R\$ 8.240.053,38) da referida Unidade, encontra-se o resultado orçamentário de (R\$ - 689.039,00), estando em desconformidade com o art. 48, b, da Lei nº 4.320/1964. **(Item 4.1 do Relatório)**.

PRIMEIRAMENTE CONVÉM DESTACAR QUE O DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO DE 2020 ESTÁ COBERTO PELO **SUPERÁVIT FINANCEIRO ADVINDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO VALOR DE R\$ 616.934,25** APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DE 2019. VEJAMOS:

BALANÇO PATRIMONIAL		
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRI DO TOCANTINS		
Código Unidade Gestora: 12.308.833/0001-01		
Remessa: Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas		Lei 4.320/64 - ANEXO 14
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	1.134.117,97	1.856.578,95
ATIVO PERMANENTE	4.127.410,11	3.384.743,82
PASSIVO FINANCEIRO	517.183,72	726.359,14
PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
<b>Superávit Financeiro do Exercício (I)</b>		<b>616.934,25</b>
Superávit Permanente do Exercício (II)		4.127.410,11
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		<b>4.744.344,36</b>

QUANDO AFIRMAMOS QUE O DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO ESTÁ COBERTO PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO ADVINDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, É EM RAZÃO DESSE VALOR (R\$ 616.934,25) TER DADO SUPORTE LEGAL PARA O EMPENHAMENTO DE DESPESAS, DE MODO QUE TAIS RECURSOS SERVIRAM DE FONTES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS. ISSO EM TOTAL AMPARO NOS TERMOS DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, IN VERBIS:

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br

www.albernazadvogados.com.br

ACSVSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**ART. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**

**§ 1º consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos;**

**I - O superávit financeiro apurado em balanço PATRIMONIAL do exercício anterior;**

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

iv - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

**§ 2º entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro conjugando-se ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.**

**§ 3º entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda, a tendência do exercício.**

**§ 4º para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (grifamos).**

**ASSIM, É PRECISO PROCEDER COM NOVO CÁLCULO PARA APURAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO DO FUNDO MUNICIPAL, AGORA LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O SUPERÁVIT FINANCEIRO ADVINDO DO ANO DE 2019. EIS O CÁLCULO:**

**(63) 3225-2493**

[contato@albernazadvogados.com.br](mailto:contato@albernazadvogados.com.br)

[www.albernazadvogados.com.br](http://www.albernazadvogados.com.br)

ACSVSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 3.639.464,49
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	R\$ 3.911.549,89
<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (-)</b>	<b>R\$ 278.180,51</b>
<b>TOTAL DOS RECURSOS ARRECADADOS (A)</b>	<b>R\$ 7.272.833,87</b>
DESPESAS CORRENTES	R\$ 7.792.955,70
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 168.419,69
<b>TOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (B)</b>	<b>R\$ 7.961.872,87</b>
<b>(C) DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO apurado no Balanço Orçamentário = A - B</b>	<b>R\$ 689.039,00</b>
<b>(D) SUPERÁVIT FINANCEIRO ADVINDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>R\$ 616.934,25</b>
<b>(F) DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO após inclusão do Superávit Financeiro (D - C)</b>	<b>R\$ 72.104,75</b>

OBSERVE, EXCELÊNCIA, QUE O DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO APURADO EM 2020 ESTÁ COM 89,54% COBERTO PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO ADVINDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (2019), O QUE NOS INDUZ À APURAÇÃO DE UM ÍNFIMO DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO REAL DE R\$ 72.104,75 (APURADO COM A INCLUSÃO DO VALOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2019).

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br

www.albernazadvogados.com.br

ACSVS0 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

O DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO DE **R\$ 72.104,75** CORRESPONDE APENAS **0,99%** DA RECEITA GERIDA NO EXERCÍCIO DE 2020.

NESTE SENTIDO ESSA CORTE DE CONTAS TEM RESSALVADO SITUAÇÕES EM QUE O DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO APURADO SE ENCONTRA COBERTO PELO SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

**ACÓRDÃO TCE/TO Nº 787/2017 2ª CÂMARA**

1. PROCESSO Nº: 1334/2013
2. CLASSE DE ASSUNTO: 4. PRESTAÇÃO DE CONTAS  
2.1 ASSUNTO: 12. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR 2012
3. RESPONSÁVEIS: OSVALDO BARBOSA TEIXEIRA - GESTOR, CPF: 500.413.631-91; ADRIANA REIS SILVA SOUSA - CONTROLE INTERNO, CPF: 011.601.101-74; ALBINO RODRIGUES PEREIRA - CONTADOR, CPF: 484.897.601-44.
4. ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS - TO
5. RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADAUTON LINHARES DA SILVA
6. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROCURADOR DE CONTAS DR. OZIEL PEREIRA DOS SANTOS
7. PROCURADOR CONSTITUÍDO NOS AUTOS: DRA. NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA, OAB/TO Nº 3454 DR. CLEYDSON COSTA COIMBRA, OAB/TO Nº 7799 DRA. DARLENE COELHO DA LUZ, OAB/TO Nº 6352

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS - TO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. EXERCÍCIO DE 2012. **DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO COBERTO COM UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR.** SUPERÁVIT FINANCEIRO E PATRIMONIAL. TOTAL

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br

www.albernazadvogados.com.br

ACSVSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DAS DESPESAS DA CÂMARA ULTRAPASSOU O LIMITE ESTABELECIDO NO INCISO I DO ARTIGO 29-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SUBSÍDIO DO PRESIDENTE MAIOR QUE O ESTABELECIDO NO ART. 29, VI, "B", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E APLICAÇÃO DE MULTA. RESSALVA. DETERMINAÇÕES. PUBLICAÇÃO. ENVIO DE CÓPIA DO RELATÓRIO, VOTO E DECISÃO AOS RESPONSÁVEIS, AOS PROCURADORES CONSTITUÍDOS NOS AUTOS, À DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO E AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ENCAMINHAMENTO AO CARTÓRIO DE CONTAS E À COORDENADORIA DE PROTOCOLO GERAL.

**8.5.1 RESSALVA:**

**1) DÉFICIT NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R\$ 10.974,13**, EVIDENCIANDO QUE O VALOR DAS DESPESAS EMPENHADAS SUPEROU AS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO, EM DESACORDO AO DISPOSTO NO ART. 1º, §1º E 4º, I, "A", DA LEI Nº 101/2000, E, NO ART. 48, "B", DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964.

Em assim sendo, Excelência, a vista do exposto, temos que a argumentação aqui desenvolvida se mostra suficiente para o saneamento da irregularidade. Pede acatamento.

*3. A Análise a respeito das Despesas de Exercícios Anteriores deve ser efetuada com os valores executados no exercício seguinte, com isso, verifica-se que no exercício de 2021 foram realizadas despesas de exercícios anteriores no valor de **R\$ 936,11**, que deixaram de ser executadas no exercício em análise, em desacordo com os arts. 18, 43, 48, 50, 53 da LC nº 101/2000 e arts. 37, 60, 63, 65, 85 a 106 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.1.1 do Relatório).*

*8. Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021),*

**(63) 3225-2493**

contato@albernazadvogados.com.br

www.albernazadvogados.com.br

ACSVSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO





**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

*foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 936,11, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Financeiro geral correto do exercício é o montante de R\$ 165.387,89, em acordo com o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3.2.3 do Relatório).*

Nesse caso, Excelência, o montante das despesas de exercícios anteriores reconhecidas em 2021, por se tratar de uma quantia ínfima, não prejudicou a apuração do desempenho orçamentário e financeiro do Fundo Municipal caso. **Digo isto, considerando que em 31.12.2020 houve superávit financeiro superior ao total das mencionadas despesas**, e déficit orçamentário está coberto pelo superávit financeiro de 2019 nos termos do artigo 43 da lei 4.320/64. Portanto, resta comprovado que não houve prejuízo na análise das contas.

Assim, tendo em vista o princípio da insignificância e considerando não haver informação nos autos que demonstre a intenção do agente de afrontar a aplicação do comando legal relativo à contabilização de despesas de exercícios anteriores, pede-se não seja imputada nenhuma responsabilidade ao gestor em relação a este questionamento.

Pede acatamento.

***4. Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 44.086,74 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 116.541,14, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2021. (Item 4.3.1.1.1 do Relatório).***

Antes de adentrarmos à justificativa, Excelência, destacamos as anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE quanto ao item diligenciado:

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br

www.albernazadvogados.com.br

ACSVS0 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**4.3.1.1.1. Estoques**

a) Constata-se que ao final do exercício em análise o Fundo Municipal de Saúde de Cariri do Tocantins, **apresentou saldo final na conta estoque de R\$ 44.086,74**, ao analisarmos as movimentações na conta 1.1.5 - Estoques, observamos que **houve R\$ 1.270.038,88, de débitos/entradas e R\$ 1.400.989,29 de créditos/saídas.**

O RELATÓRIO DE ANÁLISE registra que o saldo da conta estoque no BALANÇO PATRIMONIAL é **R\$ 44.086,74** e que a média anual de consumo foi de **R\$ 116.541,44**, e que, assim, houve falta de planejamento no que se refere a estoques de materiais.

Eis as anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE:

c) Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 44.086,74 no final do exercício em análise, enquanto **o consumo médio mensal é de R\$ 116.541,14**, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2021.

NO ITEM EM QUESTÃO ESCLARECEMOS QUE NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO SÃO REALIZADAS EM POUCAS QUANTIDADES. TODO MATERIAL ADQUIRIDO É ARMAZENADO EM LOCAL APROPRIADO QUE FICA SEMPRE SOB A GUARDA E RESPONSABILIDADE DE UM SERVIDOR. ESSE SERVIDOR É RESPONSÁVEL EM MANTER REGISTRO NAS FICHAS DE ENTRADA E SAÍDA. É DESSE MODO QUE ESSE MESMO SERVIDOR MANTEM O ESTOQUE MÍNIMO DE BENS/MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS.

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br

www.albernazadvogados.com.br

ACSVSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

OCORRE QUE O CONTROLE DE MATERIAL É FEITO NO ALMOXARIFADO CENTRAL E QUE SUA DISTRIBUIÇÃO É FEITA IMEDIATA AOS POSTOS DE SAÚDE (FARMÁCIA BÁSICA), DE MODO QUE O CONTROLE INTERNO DE DISTRIBUIÇÃO É MANTIDO COM RIGOR A CARGO DE SERVIDORES RESPONSÁVEIS.

**EMBORA O ESTOQUE NO BALANÇO PATRIMONIAL SEJA R\$ 44.086,74, AS UNIDADES DE SAÚDE ESTÃO COM SEUS MATERIAIS ESTOCADOS, OS QUAIS FORAM RECEBIDOS DO ALMOXARIFADO CENTRAL E PRONTOS PARA O ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA POPULAÇÃO.**

DESSE MODO, A MAIORIA DAS COMPRAS SEMPRE FOI EFETUADA MEDIANTE NECESSIDADE, SENDO REGISTRADA A ENTRADA E IMEDIATA SAÍDA DOS PRODUTOS E MATERIAIS.

ASSIM, ESPERAMOS SEJA REVISTO O PRESENTE APONTAMENTO, CONSIDERANDO QUE O SALDO DE R\$ 44.086,74 EM 31.12.2020 REPRESENTA A SITUAÇÃO ESTÁTICA NO BALANÇO PATRIMONIAL.

NO EXERCÍCIO DE 2020 TODAS AS ENTRADAS EM ALMOXARIFADO CONSTAM DE REGISTROS NO RAZÃO DA CONTA ALMOXARIFADO/ESTOQUE INTERNO, DE MODO QUE NO MOMENTO DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS O FLUXO DE ENTRADA É REGISTRADO A DÉBITO.

OCORRE QUE O FLUXO DE SAÍDA (ANUAL) SOMENTE FOI REALIZADO NO SISTEMA PATRIMONIAL EM DEZEMBRO, MAS ASSEGURAMOS QUE TODO O MATERIAL ADQUIRIDO FOI UTILIZADO A

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br

www.albernazadvogados.com.br

ACSVSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

BEM DO SERVIÇO PÚBLICO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ROTINEIRAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**ALÉM DO QUANTO DITO, ASSEGURAMOS QUE EM 2021 (PRIMEIRO BIMESTRE) AS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E BENS DE CONSUMO CONTINUARAM DE FORMA REGULAR NO ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS SETORIAIS DE MODO QUE NÃO HOUVE DEFICIÊNCIA NOS SERVIÇOS PÚBLICO E ADMINISTRATIVO.** Como prova estamos destacando abaixo DEMONSTRATIVO (ANEXO 2 - DESPESA – lei 4.320/64) DO PRIMEIRO BIMESTRE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, onde consta o montante acumulado na aquisição de bens de consumo na **SOMA DE R\$ 184.370,59**, REVELANDO UMA MÉDIA MENSAL DE R\$ 92.185,29.

DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS		
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRI DO TOCANTINS		
Código Unidade Gestora: 12.308.833/0001-01		
Remessa: 1º Bimestre de 2021		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA
02	FUNDO MUNICIPAL DE SA	
0150	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIRI	
3.0.00.00.00.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00.00.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.00.00.00.00.00.0000	APLICA	
3.1.90.04.00.00.00.00.0000	CONTRATA	1.030.702,68
3.1.90.11.00.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	606.897,53
3.1.90.13.00.00.00.00.0000	OBRIGA	305.987,58
3.1.90.92.00.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERC	0,00
3.1.90.94.00.00.00.00.0000	INDENIZA	17.479,83
3.3.00.00.00.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00.00.00.00.00.0000	APLICA	
3.3.90.14.00.00.00.00.0000	DI	60.540,00
3.3.90.30.00.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	184.370,58

**A SITUAÇÃO DE REGULARIDADE NA AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO DURANTE CADA EXERCÍCIO FICA TAMBÉM EVIDENTE QUANDO ANALISAMOS O QUADRO 10 RELATÓRIO DE ANÁLISE (2020).**



**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ONDE AS AQUISIÇÕES SE MOSTRAM VARIÁVEIS EM RAZÃO DE SÓ SE ADQUIRIR MEDIANTE NECESSIDADE IMEDIATA E REQUISIÇÃO DO SETOR. Vejamos a tabela mencionada:

PERÍODO	DÉBITO
Janeiro	100.000,00
Fevereiro	100.000,00
Março	21.835,11
Abril	86.411,61
Maio	24.177,00
Junho	21.420,00
Julho	39.235,10
Agosto	40.066,45
Setembro	78.000,00
Outubro	380.000,00
Novembro	277.000,00
Dezembro	230.348,41
<b>MEDIA</b>	<b>116.541,14</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.398.493,68</b>

Pois bem. Depreende-se, pelo entendimento transcrito, que esse Egrégio Tribunal de Contas Estadual exige, nas Contas Anuais e, mais especificamente, no Balanço Patrimonial, que os administradores demonstrem a movimentação decorrente das aquisições e distribuição de bens, durante o exercício.

Porém, conforme nos ensina o mestre João Fortes, em sua obra Contabilidade Pública, 6ª Edição, 2001, p. 401:

**“O Balanço Patrimonial demonstrará a situação estática dos bens, direitos e obrigações e indicará o valor do Patrimônio Líquido num determinado momento”.** (Grifo nosso)

Nestes termos, entende-se que o fato de haver VALOR R\$ 44.086,74 no Balanço Patrimonial relativo a conta almoxarifado, não configura FALTA DE PLANEJAMENTO, POIS OS MATERIAIS ENCONTRAM-SE NAS UNIDADES DE SAÚDE, O SALDO NO BALANÇO PATRIMONIAL É APENAS DO ALMOXARIFADO CENTRAL, E QUE MESMO ASSIM NO TRANSCORRER

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br

www.albernazadvogados.com.br

ACSVSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DO EXERCÍCIO SEGUINTE AS AQUISIÇÕES CONTINUAM  
REGULARMENTE DE MODO A MANTER A MAQUINA ADMINISTRATIVA.

Motivo pelo qual pedimos seja acatada a justificativa.

5. Os valores apresentados no Arquivo "Bem Ativo Imobilizado" não conferem com os valores informados no Balanço Patrimonial/Balancete de Verificação, em desacordo com os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.3.1.2.1 do Relatório).

6. Analisando o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado no exercício de 2020, citado anteriormente, constatou-se o valor de aquisição de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis de R\$ 152.377,27. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 140.200,18, apresentou uma diferença de R\$ 12.177,09, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações. (Item 4.3.1.2.1 do Relatório).

7. O Balanço Patrimonial informa o valor de R\$ 4.109.145,46 para os Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis, enquanto o Demonstrativo do Ativo Imobilizado apresentou o montante de R\$ 2.081.734,41, portanto, constata-se uma divergência de R\$ 2.027.411,05. (Item 4.3.1.2.1 do Relatório).

10. Analisando o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado no exercício de 2020, citado anteriormente, constatou-se o valor de aquisição de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis de R\$ 152.377,27. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 140.200,18, apresentou uma diferença de R\$ 12.177,09, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações. (Item 4.3.1.2.1 do Relatório).

Apresentaremos justificativa conjunta para os itens destacados acima.

Vejamos inicialmente as anotações do relatório de análise:

**Quadro 13 - Conferência do Ativo Imobilizado**

ATIVO IMOBILIZADO	VARIAÇÃO NO BALANCETE DE VERIFICAÇÃO	LIQUIDAÇÕES DO EXERCÍCIO E DE RESTOS A PAGAR	DIFERENÇA
Móveis	168.917,17	140.200,18	28.716,99
Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>168.917,17</b>	<b>140.200,18</b>	<b>28.716,99</b>

Fonte: Balanço Patrimonial e Balancete de Verificação - Exercício de 2020.

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br

www.albernazadvogados.com.br

ACSVSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELÊNCIA, DATA MÁXIMA VÊNIA, APÓS CRITERIOSA ANÁLISE, NÃO CONSEGUIMOS IDENTIFICAR NOS REGISTROS CONTÁBEIS DO BALANÇO PATRIMONIAL E BALANCETE DE VERIFICAÇÃO A DIFERENÇA ORA DILIGENCIADA.

PARA CORROBORAR COM O QUE AQUI SUSTENTAMOS, PROCEDEMOS COM CONFERÊNCIA DOS VALORES DO ATIVO IMOBILIZADO AO FINAL DE 2017, 2018, 2019 E AQUELES CONSTANTES NO BALANÇO PATRIMONIAL DE 2020.

APÓS A REFERIDA CONFERÊNCIA, NÃO ENCONTRAMOS A DIFERENÇA ORA DILIGENCIADA. AO CONTRÁRIO, TAIS REGISTROS SÓ CONFIRMAM QUE O ATIVO IMOBILIZADO DE UM EXERCÍCIO VEM SENDO TRANSFERIDO CORRETAMENTE PARA O SEGUINTE DESDE 2017, SEM NENHUMA DIFERENÇA.

**E MAIS, OS BALANÇOS PATRIMONIAIS DE 2018, 2019 e 2020 DO FUNDO MUNICIPAL JÁ FORAM ATÉ MESMO DISPONIBILIZADOS AO EXECUTIVO MUNICIPAL E INCLUSOS NA CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO COM OS VALORES ALI ESCRITURADOS.**

Para melhor clareza destacamos abaixo os registros contábeis dos BALANÇOS PATRIMONIAL CONSOLIDADO de 2019, 2020 e 2021. Vejamos:

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br

www.albernazadvogados.com.br

ACSVSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**BALANÇO PATRIMONIAL DE 2019 – CONSOLIDADO**

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS

Código Unidade Gestora: 37.344.397/0001-49

Remessa: Exercício de 2019 / Balanço Consolidado

Lei 4.320/64 - ANEXO 14

**BALANÇO PATRIMONIAL**

**ATIVO**

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	19.391.647,14	18.151.607,80
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	7.422.567,63	6.766.732,59
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(2.144.152,89)	(1.671.150,89)
1.2.3.9.1.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	14.594.760,40	13.216.005,71
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(481.528,00)	(159.979,61)

**BALANÇO PATRIMONIAL DE 2020 – CONSOLIDADO**

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS

Código Unidade Gestora: 37.344.397/0001-49

Remessa: Exercício de 2020 / Balanço Consolidado

Lei 4.320/64 - ANEXO 14

**BALANÇO PATRIMONIAL**

**ATIVO**

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	20.936.005,26	19.391.647,14
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	8.088.859,16	7.422.567,63
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(2.130.861,48)	(2.144.152,89)
1.2.3.9.1.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	15.442.248,83	14.594.760,40
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(464.241,25)	(481.528,00)

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br

www.albernazadvogados.com.br

ACSVSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO





**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**BALANÇO PATRIMONIAL DE 2021 – CONSOLIDADO**

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS

Código Unidade Gestora: 37.344.397/0001-49

Remessa: Exercício de 2021 / Balanço Consolidado

Lei 4.320/64 - ANEXO 14

**BALANÇO PATRIMONIAL**

**ATIVO**

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000</b>	<b>Imobilizado</b>	<b>18.857.210,06</b>	<b>20.936.005,26</b>
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	8.480.444,73	8.088.859,16
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(2.130.861,48)	(2.130.861,48)
1.2.3.9.1.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	12.971.868,06	15.442.248,83
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(464.241,25)	(464.241,25)

DESTACAMOS, TAMBÉM, OS BALANÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DO ANO DE 2019, 2020, E 2021 COM DESTAQUE NOS VALORES DO ATIVO IMOBILIZADO TRANSFERIDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE. vejamos:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BALANÇO PATRIMONIAL DE 2019**

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRI DO TOCANTINS

Código Unidade Gestora: 12.308.833/0001-01

Remessa: Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - ANEXO 14

**BALANÇO PATRIMONIAL**

**ATIVO**

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000</b>	<b>Imobilizado</b>	<b>3.940.228,29</b>	<b>3.219.346,36</b>
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	2.295.414,73	2.215.422,73
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(311.362,01)	(160.922,90)
1.2.3.9.1.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	2.115.832,60	1.205.247,31
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(159.657,03)	(40.400,78)

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br

www.albernazadvogados.com.br

ACSVSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BALANÇO PATRIMONIAL DE 2020**

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRI DO TOCANTINS

Código Unidade Gestora: 12.308.833/0001-01

Remessa: Exercício de 2020 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - ANEXO 14

**BALANÇO PATRIMONIAL**

**ATIVO**

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	4.109.145,46	3.940.228,29
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	2.464.331,90	2.295.414,73
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(311.362,01)	(311.362,01)
1.2.3.9.1.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	2.115.832,60	2.115.832,60
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(159.657,03)	(159.657,03)

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BALANÇO PATRIMONIAL DE 2021**

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRI DO TOCANTINS

Código Unidade Gestora: 12.308.833/0001-01

Remessa: Exercício de 2021 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - ANEXO 14

**BALANÇO PATRIMONIAL**

**ATIVO**

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	2.022.683,76	4.109.145,46
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	2.284.632,02	2.464.331,90
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(311.362,01)	(311.362,01)
1.2.3.9.1.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	209.070,78	2.115.832,60
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(159.657,03)	(159.657,03)

OBSERVE, EXCELÊNCIA, QUE O SALDO DA CONTA DO ATIVO IMOBILIZADO DO BALANÇO PATRIMONIAL VEM SENDO CORRETAMENTE CONTABILIZADO E TRANSFERIDO PARA O EXERCÍCIO

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br

www.albernazadvogados.com.br

ACSVSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SEGUINTE (Coluna – Exercício Anterior) DE 2019, 2020 E 2021 SEM NENHUMA DIFERENÇA E ESSES BALANÇOS PATRIMONIAIS DE 2019, 2020 E 2021 JÁ FORAM OBJETO DE CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS.

Tais fatos nos levam ao entendimento de que essa suposta diferença apontada no relatório de análise pode ser objeto de ressalvas, uma vez que a transferências de saldos contábeis do ATIVO IMOBILIZADO ocorreu a cada exercício sem nenhuma inconsistência.

9. As disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro na fonte específica, em desacordo a Lei Federal 4.320/64. (Item 4.3.2.5.1 do Relatório).

Destacamos primeiramente as anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE:

**4.3.2.5.1. Inconsistência no Registro das Disponibilidades Financeiras**

**a) Disponibilidades maior que o ativo financeiro por fonte.**

b) O "Ativo Financeiro compreende os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários" (§ 1º do artigo 105 da lei Federal 4.320/64). Assim, as disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, não pode ser maior que o ativo financeiro na fonte específica.

**Quadro 20 - Inconsistência no Registro das Disponibilidades Financeiras**

Fonte	Saldo Conta Disponibilidade	Valor do Ativo Financeiro
0498.00.XXX	96.935,11	25.695,79

Fonte: Arquivo Conta Disponibilidade e Balancete Verificação do exercício de 2020.

No caso diligenciado, de fato, houve alguma FALHA DE NATUREZA FORMAL NOS SALDOS DAS DUAS ÚNICAS FONTES ENUMERADAS NA TABELA ACIMA, POIS O VALOR DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA é rigorosamente integrante do ATIVO FINANCEIRO, de modo que o valor de uma conta contábil (caixa e equivalente de caixa) não pode ser superior ao valor de um GRUPO DE CONTA CONTÁBIL.

Mesmo diante dessa falha contábil, pedimos consideração e ressalvas, e RECORREMOS NO SENTIDO DE QUE SEJA AVALIADO QUE O VALOR DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31.12.2020 NA SOMA DE **R\$ 356.668,54**

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br

www.albernazadvogados.com.br

ACSVS0 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ONDE ESTÃO INCLUSOS TODOS OS SALDOS DE FONTES DE RECURSOS NO FINAL DO EXERCÍCIO, e ENCONTRA-SE CORRETAMENTE CONTABILIZADO NO BALANÇO PATRIMONIAL E EM VALOR INFERIOR AO ATIVO FINANCEIRO QUE NO FINAL DO EXERCÍCIO É DE R\$ 398.327,73. Vejamos:

BALANÇO PATRIMONIAL			
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRI DO TOCANTINS			
Código Unidade Gestora: 12.308.833/0001-01			
Remessa: Exercício de 2020 / Balanço do Ordenador de Despesas		Lei 4.320/64 - ANEXO 14	
BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.1.0.0.0.00.00.00.0000	ATIVO CIRCULANTE	862.367,70	1.311.475,79
1.1.1.0.0.00.00.00.0000	Caixa e Equivalência de Caixa	356.668,54	1.124.927,78
1.1.1.1.0.00.00.00.0000	Caixa e Equivalentes de Caixa	356.668,54	1.124.927,78

Pedimos, também, que seja considerado que MESMO COM A OCORRÊNCIA DE TAL IMPROPRIEDADE (inconsistências nos arquivos/ ATIVO FINANCEIRO e DISPONIBILIDADES), A REALIDADE FINANCEIRA do FUNDO MUNICIPAL é de EQUILÍBRIO, pois houve SUPERÁVIT FINANCEIRO de **R\$ 375.177,53.**

Como se vê, Excelência, assa situação descrita no DESPACHO foi justificada, e pode ser objeto de ressalvas como já apontado acima, e se alguma impropriedade existe NO TOCANTE A POSSÍVEIS INCONSISTÊNCIAS NOS ARQUIVOS DISPONIBILIDADE/ATIVO FINANCEIRO ENCAMINHADOS À BASE DE DADOS DO SICAP, certamente será de cunho meramente formal, incapaz de causar prejuízo ao erário, e, para casos como tais, a lei e a doutrina já se manifestaram, verbis:

**Lei Estadual nº 1.284/2001, art. 85 inciso II, litteris:**

**Art. 85. As contas serão julgadas:**

**(63) 3225-2493**

contato@albernazadvogados.com.br

www.albernazadvogados.com.br

ACSVSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

I - regulares, quando expressarem de forma clara e objetiva:  
a) a exatidão dos demonstrativos contábeis;  
b) a legalidade dos atos, contratos, convênios ou instrumentos congêneres;  
c) a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

**II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal DE QUE NÃO RESULTE DANO CONSIDERÁVEL AO ERÁRIO; (o grifo é nosso)**

No caso em tablado, importante registrar que todos os atos praticados não trouxeram qualquer prejuízo ao erário público, bem, como também não foi demonstrado em nenhum momento qualquer dolo por parte do gestor, contador ou responsável pelo controle interno do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRI.

**Saliente-se, por fim, que o STF traduz abalizado entendimento sobre a matéria, *verbis*:**

"... sendo assim, e para efeito de caracterização dessa hipótese de irregularidade, tenho para mim que **vícios de natureza meramente formal não se equiparam**, ao menos em princípio, **aos comportamentos desonestos ou maliciosos capazes de qualificar a figura do improbus administrador**".

(Voto condutor do Min. Celso de Meio, do STF, no RE no. 1604328-SP, DJU 615194).

Por tudo exposto pedimos consideração.

***11. Aplicação em gasto em Ações e Serviços Públicos de Saúde, inferior ao limite mínimo constitucional (artigo 198, § 2º, III e art. 77, II do ADCT). Restrição de Ordem Constitucional Gravíssimas (Item 1.3 da IN nº 02 de 2013). Tendo em vista a apuração do descumprimento do limite constitucional mínimo de 15% das receitas de impostos em ações e serviços públicos de saúde, o Município deve,***

**(63) 3225-2493**

[contato@albernazadvogados.com.br](mailto:contato@albernazadvogados.com.br)

[www.albernazadvogados.com.br](http://www.albernazadvogados.com.br)

ACSVSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

nos termos do artigo 25 da LC nº 141/2012, acrescer o valor da diferença ao montante mínimo do exercício subsequente ao da apuração da diferença, sem prejuízo do montante do exercício de referência e das sanções cabíveis. (Item 5.1 do Relatório).

Meritíssimo, analisando detidamente o presente apontamento, algumas nuances precisam ser avaliadas por Vossa Excelência.

A primeira delas consiste no fato de que no dia 06/04/2021, esta Corte certificou que o Município atendeu ao índice aqui diligenciado:

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPs	VALOR DA DESPESA
17 - Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)	3.547.571,50
18 - Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI) (d ou e) - (XVII)	533.335,89
19 - Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00
20 - PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPs (XXIII)* 100 (mínimo de 15% conforme LC nº141/2012)	17,28

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				Saldo Final (Não Aplicado) (L = h - (j ou jj))	
	Saldo Inicial (exercício anterior) (h)	Despesas custeadas no exercício de referência	Empenhadas (i)	Liquidadas (j)		Pagas (k)
21.1 - Diferença de limite não cumprido em 2020	-	-	-	-	-	0,00
21.2 - Diferença de limite não cumprido em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.3 - Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPs (m)	Valor aplicado em ASPs no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) (n-m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RP/PP Prescritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q) = (XIII)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p-q) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t) = (p-r)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença de aplicação além do limite e total de RP cancelados (v) = (r+u-o)
Empenhos 2020	3.047.571,50	4.083.907,19	0,00	3.983.552,59	0,00	3.983.552,59	-	3.983.552,59	0,00	0,00
Empenhos 2019	3.160.006,51	3.328.531,96	179.525,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos 2018	3.328.823,68	3.578.386,94	249.573,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos 2017	2.904.878,03	3.071.520,48	166.642,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos Exerc. Anteriores	1.995.030,31	2.299.230,43	213.200,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 - TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
24 - TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
25 - TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI + XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º de LC 141/2012)										0,00



**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Observe, Excelência, que parece ter havido algum equívoco ou mudança na matriz de análise do presente apontamento.

De um modo ou de outro, temos que quando da prestação das presentes contas, o sistema desta Corte constatava – por meio de certidão – que houve o pleno cumprimento do índice constitucional diligenciado.

Invariavelmente, é de se convir que se houve alteração da matriz de análise APÓS A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, temos que se trata de situação passível de afastamento e aplicação da matriz vigente à época da referida execução.

Reforçando ainda mais o argumento, em segundo lugar, vemos que o relatório do SIOPS aponta que houve, IGUALMENTE, pleno cumprimento e aplicação do índice de saúde, ora diligenciado:

09/07/2022 16:51

.: SIOPS - Demonstrativo da Lei de Responsabilidade Fiscal.

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	4.080.907,19	4.080.907,19	3.983.552,59
(-) Restos a Pagar Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	N/A	N/A
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	4.080.907,19	4.080.907,19	3.983.552,59
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			3.547.571,49
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			N/A
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI) (d ou e) - (XVII)	533.335,70	533.335,70	435.981,10
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	17,25	17,25	16,84

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (i) = (h - (f ou g))
		Empenhadas (j)	Liquidadas (l)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Veja, Excelência, que o apurado pelo SIOPS coincide com a certidão expedida por esta Corte de Contas na data acima informada, de modo que não nos parece ter havido qualquer situação de não aplicação ou contabilização equivocada das despesas utilizadas para formação do valor base/final.

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br

www.albernazadvogados.com.br

ACSVSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em assim sendo, a vista do exposto, pedimos o acatamento da presente justificativa a fim de que seja ressalvado o apontamento.

**12. Conforme Parecer do Conselho Municipal de Saúde encaminhado junto às presentes contas, o Conselho não se manifestou pela aprovação das contas, referente ao exercício de 2020. (Item 5.1 do Relatório).**

Da mesma forma, Excelência, o gestor responsável pelo FMS Cariri, nos encaminhou o presente documento:

  
RESOLUÇÃO N° 05/2021

Cariri do Tocantins/TO, 08 de março 2021.

Dispõe sobre **Aprovação da Prestação De Contas das Receitas e Despesas da Saúde do município de Cariri do Tocantins –TO do ano de 2020.**

**CONSIDERANDO:** De acordo com Lei N° 8.142/90, Art. 1° § 2°, Portaria N° 453 do Conselho Nacional de Saúde de 2003 e a Lei municipal N° 261 de 2006, Art. 2°. O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadora e consultiva, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de Saúde.

O Plenário do Conselho municipal de Saúde de Cariri do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais nesta data:

**Art. 01** – Decidir pela a aprovação da Prestação de Contas das Receitas e Despesas da Saúde do município de Cariri do Tocantins do ano de 2020.

**Art. 02** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Conselho Municipal de Saúde, aos 08 dias do mês março de 2021.

  
Joel Barbosa dos Santos  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cariri do Tocantins/TO

Homologo a Resolução N° 05/2021, aos 08 de março de 2021.

  
Vanessa Vancetto Nazato  
Secretaria Municipal de Saúde de Cariri do Tocantins/TO

Rua Julieta Zeferino de Oliveira, s/n.º Centro Cariri do Tocantins – TO CEP: 77.453-000  
E-mail e Facebook: [cms.cariridotocantins@gmail.com](mailto:cms.cariridotocantins@gmail.com) e [cmscariri.to@hotmail.com](mailto:cmscariri.to@hotmail.com)





**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Observe, Meritíssimo, que se trata exatamente do documento diligenciado, de modo que pugnamos pelo seu acatamento.

**13. Destaca-se que houve divergência entre os índices de saúde informado ao SICAP\_Contábil e SIOPS, em desconformidade ao que determina o art. 4º, incisos VIII e IX da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. (Item 5.1 do Relatório).**

Meritíssimo, o valor tido por diferente, *data máxima vênia*, é extremamente diminuto, vejamos:

**CERTIDÃO EMITIDA POR ESTE TRIBUNAL EM 06/04/2021**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPs	VALOR DA DESPESA
17 - Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)	3.547.571,50
18 - Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	533.335,89
19 - Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00
<b>20 - PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPORTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPs (XXIII) 100 (mínimo de 15% conforme LC nº141/2012)</b>	<b>17,28</b>

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				Saldo Final (Não Aplicado) (L= h - (i ou j))	
	Saldo Inicial (exercício anterior) (h)	Despesas custeadas no exercício de referência	Empenhadas (i)	Liquidadas (j)		Pagos (k)
21.1 - Diferença de limite não cumprido em 2020	-	-	-	-	-	0,00
21.2 - Diferença de limite não cumprido em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.3 - Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>21 - TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPs (m)	Valor aplicado em ASPs no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (p)=(m-n), se<0, então (p) = 0	Total inscrito em RP no exercício (q)	RP/RP inscritos independentemente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (r) = (XIII)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (s)=(p-(r*4)) se < 0, então (s) = 0	Total de RP pagos (t)	Total de RP a pagar (u) = (p-u)	Total de RP cancelados ou prescritos (v)	Diferença de aplicação além do limite e total de RP cancelados (w)=(u+v-q)
Empenhos 2020	3.547.571,52	4.083.907,19	0,00	3.983.552,59	0,00	3.983.552,59	-	3.983.552,59	0,00	0,00
Empenhos 2019	3.160.006,51	3.339.531,06	179.525,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos 2018	3.328.823,68	3.578.396,04	249.573,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos 2017	2.904.878,03	3.071.520,48	166.642,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos Exerc. Anteriores	1.996.030,31	2.209.230,43	213.200,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>23 - TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XX)</b>										<b>0,00</b>
<b>24 - TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)</b>										<b>0,00</b>
<b>25 - TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) = (XX) - (XXI)/Artigo 24 § 1º e 2º de LC 141/2012</b>										<b>0,00</b>



**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**RELATÓRIO DO APURADO PELO SIOPS**

09/07/2022 16:51

.: SIOPS - Demonstrativo da Lei de Responsabilidade Fiscal.

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	4.080.907,19	4.080.907,19	3.983.552,59
(-) Restos a Pagar Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	N/A	N/A
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	4.080.907,19	4.080.907,19	3.983.552,59
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			3.547.571,49
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			N/A
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI) (d ou e) - (XVII)	533.335,70	533.335,70	435.981,10
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	17,25	17,25	16,84

  

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Final (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (i) = (h - (j ou k))
		Empenhadas (j)	Liquidadas (l)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Meritíssimo, a diferença é de 0,01 entre a CERTIDÃO EXPEDIDA POR ESTA CORTE e o percentual APURADO PELO SIOPS.**

De todo modo, ante o apontamento anterior no sentido de que houve descumprimento da aplicação do índice, pugna a este Relator que conheça do valor apurado por esta Corte de Contas na certidão de 06/04/2021, acima colacionada, já que refletiu a real situação do FMS.

Pede acatamento.

**DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E DOS PEDIDOS**

Isto posto, quanto as impropriedades apontadas no **DESPACHO Nº 771/2022-RELT4**, entendemos que foram sanadas, esperando tão somente o posicionamento desse Egrégio Tribunal de Contas no sentido de que sejam plenamente aceitas as razões de defesa, oportunidade em que fica aguardando confiante no pronunciamento desse Tribunal de Contas pela **APROVAÇÃO DAS**



**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTAS, ainda que com ressalvas, fazendo-se assim, a necessária e costumeira JUSTIÇA.

Em vista a medida do direito, este Advogado pugna pela intimação pessoal de dia e hora para julgamento destas contas, já que antecipo intenção na promoção de sustentação oral, sob pena de nulidade por cerceamento de defesa.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Palmas, na data do protocolo.

**Renan Albernaz**  
OAB/TO 5365

(63) 3225-2493

[contato@albernazadvogados.com.br](mailto:contato@albernazadvogados.com.br)

[www.albernazadvogados.com.br](http://www.albernazadvogados.com.br)

ACSVSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO